

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 075/91

INTERESSADO: REINALDO TERRIBELLI

ASSUNTO: Equivalência de estudos de 2º grau

RELATOR: Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE Nº 0224/91 - Aprovado em 06/03/91

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

1. Reinaldo Terribelli, RG nº 6.726.535, nascido em 23/06/54, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista ter prestado exames e sido aprovado em primeiro lugar no concurso para Artífice de Mecânica (Eletricidade de Autos), promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral, "o qual exigia conhecimentos do 2º grau", solicita ao CEE declaração de equivalência dos estudos por ele realizados aos de nível de conclusão daquele grau de ensino.

2. O interessado apresenta cópia xerográfica da seguinte documentação:

2.1 cédula de identidade (fls.3);

2.2 "curriculum vitae" (fls. 416);

2.3 certificado de conclusão do ensino de 1º grau (ginásio), concluído em 1972, no Colégio Estadual "Dr. Alberto Cardoso de Mello Neto", desta Capital (fls. 7);

2.4 histórico escolar, datado de 28/05/90, expedido pelo Colégio Técnico Global - Instituição Educacional São Camilo, referentes às 1ª e 2ª séries do ensino de 2º grau - Técnico em Eletrônica, cursadas nos anos de 1974 e 1975, no Colégio Técnico São Camilo, em que consta, no verso, a observação "reprovado na 2ª série do 2º grau" (fls. 8);

2.5. certificado, datado de 20/10/78, expedido por "Furnas Centrais Elétricas S.A.", referente à participação no XIII Curso de Instrumentos e Equipamentos de Ensaio - Comunicações, período de 16/10/78 a 20/10/78 (fls. 9);

2.6 declaração, datada de 11/11/81, fornecida pela empresa "Furnas - Centrais Elétricas S.A.", de que participou das fases "Fundamental, Básica, Específica, de Especialização e Prática" do XVIII Curso de Treinamento Básico, na especialidade de Especialista em Comunicação, durante o período de 16/02/76 a 16/10/76, cumprindo o total de 2.031 horas de treinamento, onde estudou o seguinte; "1. Eletricidade Básica teórica: 85 h.aula; 2. Eletricidade básica prática: 81 h.aula; 3. Ferramentas Manuais: 6 h.aula; 4. Física: 36 h.a.;

5. Matemática: 57 h.a.; 6. Organização de Furnas: 8 h.a.; 7. Comunicação e Depressão: 21 h.a.; 8. Produção e Transmissão de Energia: 34h.a.; 9. Segurança e Higiene do Trabalho: 10 h.a.; 10. Integração: 22 h.a.; II. Complementos de Física e Matemática: 32 h.a.; 12. Tecnologia e Simbologia dos Componentes Eletrônicos - teórica: 18 h. a.; 13. Tecnologia e Simbologia dos Componentes Eletrônicos - prática: 18 h.a.; 14. Eletrotécnica Aplicada à Eletrônica - teórica: 124 h.a.; 15. Eletrotécnica Aplicada à Eletrônica - prática: 128 h.a.; 16. Eletrônica no vácuo - teórica: 44 h.a.; 17. Eletrônica no vácuo - prática: 46 h.a.; 18. Estado sólido - teórica: 128 h.a.; 19. Estado Sólido - prático: 128 h.a.; 20. Sistema de Comunicações: 163 h.a.; 21. Eletrônica Aplicada - teórica: 95 h.a.; 22. Eletrônica Aplicada - prática: 91 h.a.; 23. Carrier: 72 h.a.; 24. VHF: 64 h.a.; 25. prática de Campo: 520 h.a.;

2.7 certificado, datado de 16/06/82, emitido, ainda, pela "Furnas - Contrais Elétricas S.A.", com frequência ao curso de Prevenção de Acidentes para os componentes da CIPA, período de 1º/06/82 a 04/06/82 (fls. 11);

2.8 certificado e declaração, datados de 22/06/84 e 18/12/90, respectivamente, emitidos pela "Occidental Schools", onde consta ter terminado "satisfatoriamente o curso de Eletrotécnica e Refrigeração", no período de maio de 1983 a abril de 1984, com duração de 1.080 horas, "obtendo, em provas finais de avaliação, a nota 8,7", onde teve oportunidade de estudar, com bom aproveitamento os seguintes componentes curriculares: "Teoria Geral de Eletricidade, fundamentos de Matemática, Eletrodomésticos, Instalações Elétricas, Refrigeração e Ar Condicionado, complementação curricular e práticas de oficina" (fls. 12 e 14);

2.9 certificado, datado de 31/08/84, expedido pela Escola Itaipu, desta Capital, de habilitação no Curso de "Manutenção de Máquina de Lavar", com 110 h/aula, onde obteve média final 9,25 (fls. 13);

2.10 carteira profissional, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, com anotação de ter trabalhado nas Furnas - Centrais Elétricas S.A., no período de 01/01/77 a 1º/09/86, como especialista em comunicações (fls. 15/22);

2.11 licença de piloto privado (autorização provisória), expedida pelo Ministério da Aeronáutica, Departamento de Aviação Civil, com validade até 17/7/81 (fls. 23/24).

2 - APRECIACÃO

1. O CEE tem examinado casuisticamente pedidos similares ao formulado pelo interessado sob a ótica de conjunto, levando em conta não apenas os estudos sistematicamente realizados como também a experiência profissional e de vida adquiridas ao longo do tempo. Este é o caso, por exemplo, dos Pareceres CEE de nº 935/89, 1.091/89 e 131/91.

2. O presente caso, por analogia, pode ser equacionado nos mesmos termos dos citados pareceres. O conjunto dos estudos desenvolvidos por Reinaldo Terribelli, bem como a sua experiência de vida profissional, podem ser considerados, em caráter excepcional, como equivalentes aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau, possibilitando-lhe, em consequência, assumir o cargo de "Artífice de Mecânica" "Eletricidade de Autos) para o qual se habilitou em concurso. Para fim de continuidade de estudos, em nível superior, o interessado deverá suprir as lacunas curriculares referentes ao ensino do 2º grau.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, considera-se, em caráter excepcional, o conjunto dos estudos e conhecimentos adquiridos por Reinaldo Terribelli, bem como suas experiências profissionais, como equivalentes aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau, para fim de exercício profissional junto ao Tribunal Regional Eleitoral.

São Paulo, CESG em 27 de fevereiro de 1991.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual da Educação aprova, por maioria, a decisão da câmara, do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Os Conselheiros Antônio Carbonari Netto, Luiz Roberto da Silveira Castro, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano e Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá foram votos vencidos.

O Conselheiro Antônio Carbonari Netto apresentou Declaração de voto subscrita pelos Conselheiros "Luiz Roberto da Silveira Castro e Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá.

Os Conselheiros Yugo Okida, Aparecido Leme Colacino, Maria Eloísa Martins Costa e Eduardo Storópoli abstiveram-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de Março de 1991

a) Consº JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente a que a equivalência seja concedida como "equivalência às exigências do referido concurso", e não como conclusão do 2º grau.

Em 6 de março de 1991.

a) Cons. Antônio Carbonari Netto

Subscreveram esta Declaração de Voto os Conselheiros Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá e Luiz Roberto da Silveira Castro.